ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA – CMP.

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09h00 (nove horas), **na sala de reunião do Prédio Sede da Manaus Previdência, localizada na Av. Constantino Nery, nº 2480, bairro Chapada**, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência – CMP. Presentes os Conselheiros **Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon** (Presidente), **Vanessa Cardoso Carneiro** (Conselheira Titular), **Maria Edna Araújo** (Conselheira Titular), **Altina Magalhães de Souza** (Conselheira Titular) e **Walber Moraes dos Reis** (Conselheiro Titular), bem como os(as) **Convidados(as) Eduardo Alves Marinho** (Procurador Autárquico), **Flávio Rodrigues de Castro** (Analista Previdenciário) e **Carolinne Nunes dos Santos** (Técnico Previdenciário). Registrou-se a ausência justificada dos membros titulares Marcelo Magaldi Alves e Rossicleide Brandão da Fonseca, que se ausentaram em virtude de compromissos profissionais previamente marcados. Assim, verificada a existência de quórum, deu-se início aos trabalhos. Nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 2.419/2019, e respeitando a ordem alternada do encargo, a Presidente Daniela Benayon foi designada para atuar como secretária da presente reunião. Iniciada a reunião, a Presidente passou à leitura da pauta do dia: 1) Apresentação da Minuta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações – PCCR dos Procuradores Autárquicos; e 2) Apresentação da Minuta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da Área Previdenciária (Técnicos e Analistas Previdenciários). Tendo a exposição do PCCR dos Procuradores Autárquicos como primeiro item da pauta, o servidor Eduardo Marinho, preliminarmente, agradeceu pela oportunidade e pela disponibilidade dos Conselheiros em ouvi-lo, na qualidade de representante de seus pares, em seguida, abriu o arquivo correspondente ao tema a ser tratado, e deu início à sua apresentação. O arquivo trata-se de um quadro resumo com os principais elementos do PCCR a serem esgotados ao longo de sua fala, estando a minuta do PCCR também disponível para consulta. Ressalte-se ainda que ambas as minutas de PCCR (Procuradores e Técnicos/Analistas) foram encaminhadas previamente (cinco dias antes da reunião) aos Conselheiros para que procedessem com seus estudos de modo acurado

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA EDNA ARAÚJO EM 06/11/2021 00:10:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANESSA CARDOSO CARNEIRO EM 05/11/2021 16:03:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 82573B65

e individual. Continuando, esclareceu que para fins de contextualização, esta minuta se tratava de uma terceira versão trazida ao Conselho Municipal de Previdência (CMP), e que a anterior a essa já havia sido aprovada no período da gestão anterior. A conselheira Vanessa então questionou se esta minuta era idêntica a que havia sido aprovada pelo último CMP, ao que o servidor Eduardo respondeu que era bastante similar, mas que havia diferenças, as quais ele comentaria ao longo da exposição. Seguindo, disse que, à época, o pleito havia sido encaminhado à Secretaria de Finanças e Tecnologia da Informação – Semef, e que havia retornado com o respectivo Relatório Técnico/Semef recomendando a redução das parcelas de Vencimento, acatando o valor da parcela de Procuratórios, entre outros ajustes. Os apontamentos colocados pela Semef foram realizados, e a minuta chegou a ser recebida na Câmara Legislativa Municipal, e pautada. Todavia, com a instalação do cenário de pandemia, e por decorrência, a vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, os trâmites do respectivo pleito foram interrompidos. Dando seguimento, o primeiro ponto a ser trazido foi a Tabela de evolução nas Classes. Nesta versão, houve o acréscimo de mais uma classe, oportunizando ao Procurador que ele evolua na sua carreira da classe “I” até a classe “V”. Os vencimentos equivalentes para cada patamar seriam de: Classe I – R$ R$ 9.913,89; Classe II – R$ 11.641,45; Classe III – R$ 13.387,66; Classe IV – R$ 15.973,50; Classe V – R$ 17.600,15. Há também a previsão de 70 (setenta) Unidades Fiscal do Município – UFM a título de Procuratórios, estendendo-se a percepção desta parcela ao Procurador-Chefe. Ademais, como proposto, o desenvolvimento na carreira de Procurador Autárquico se dará pelo instituto da Promoção, sendo considerado o interstício de cinco anos (na versão anterior eram três anos) vinculada também ao resultado obtido em Avaliação de Desempenho Especial e/ou Periódica. Outra alteração ocorrida nesta versão foi a alternância de “Gratificação de Especialização” - comumente vinculado e limitado à conclusão de cursos de pós-Graduação, Mestrado e Doutorado - para “Qualificação Profissional”, que possibilitará ao servidor um maior aproveitamento de cursos e formações ao longo de sua carreira, condicionando a aplicabilidade do conhecimento adquirido nas atribuições inerentes ao cargo ocupado, ademais o acréscimo no vencimento decorrente da Qualificação Profissional dar-se-á em quinze, vinte e cinco e trinta e cinco por cento,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA EDNA ARAÚJO EM 06/11/2021 00:10:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANESSA CARDOSO CARNEIRO EM 05/11/2021 16:03:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 82573B65

respeitando o cumprimento de carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, e o interstício dois anos entre um acréscimo e outro. Continuando, disse que outra novidade presente nesta versão é a estipulação da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI no valor idêntico ao percebido a título de Gratificação de Especialização atualmente pelos Procuradores. O Conselho Diretor da Manaus Previdência - Codir recomendou que essa previsão fosse excluída da minuta original, e em contrapartida sugeriu que os cursos já realizados após a posse dos Procuradores fossem considerados para cômputo da carga horária exigida no que tange à qualificação profissional, e não só a contar da vigência da Lei. A Conselheira Vanessa questionou sobre a exclusão do Adicional por Tempo de Serviço da VPNI, e a previsão explícita dessa exclusão na redação da Lei, ao que servidor Eduardo explicou que o Codir também recomendou a sua remoção, e que ele procederá com a supressão de todos os dispositivos relativos à conversão dessas vantagens atualmente percebidas em VPNI, acompanhando a sugestão manifestada pelo Codir. Complementando, acrescentou ainda que além da utilização dos cursos realizados a contar da data da posse dos Procuradores para a aferição da parcela de qualificação profissional, os Procuradores já ocupantes do quadro seriam enquadrados na “Classe II”, a contar da vigência da Lei, para contrabalançar com a não percepção do Adicional de Tempo de Serviço e do Quinquênio, o que também foi validado pelo Codir. Seguindo, apresentou uma tabela comparativa com os valores que seriam percebidos considerando a proposta original: Vencimento “Classe II” - R$ 11.641,45; Procuratório - R$ 8.022,70; e VPNI R$ 3.110,72; totalizando R$ 22.774,87; e a contraproposta acatada pelo Codir: Vencimento “Classe II” - R$ 11.641,45; e Procuratório - R$ 8.022,70; totalizando R$ 19.664,14. Pontuou que os Procuradores concordaram em seguir com a contraproposta oriunda do Codir. A conselheira Vanessa então indagou em que parque do texto estaria disposta a vedação de utilização de cursos ou certificados que tenham servido para concessão de outras vantagens, uma vez que os procuradores já farão uso dos cursos realizados antes da vigência da Lei para oportunizar a concessão do acréscimo de qualificação profissional. O procurador Eduardo disse que procederá com a inclusão do dispositivo conforme recomendado (IV, § 3º, Art. 5º, da minuta de PCCR dos Procuradores). A conselheira Vanessa questionou onde estariam as regras conceituais de

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA EDNA ARAÚJO EM 06/11/2021 00:10:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANESSA CARDOSO CARNEIRO EM 05/11/2021 16:03:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 82573B65

Carreira, Remuneração e outras, ao que o procurador Eduardo respondeu que foi idealizado para o caso dos procuradores uma norma bem enxuta, delegando, de modo subsidiário, todas essas tratativas de conceitos e regulamentações às normas que tratarem dos servidores da Manaus Previdência e às normas estatutárias dos Servidores Públicos Municipais, quando não contrárias ao disposto nesta Lei. A conselheira Vanessa perguntou onde estava o artigo que se refere à data-base, ao que procurador Eduardo respondeu que esse ponto já estaria abarcado pela Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Manaus Previdência (Manausprev) e dá outras providências. A conselheira Vanessa insistiu que essa questão também fosse prevista no PCCR, a fim de também abarcar os cargos que estariam sendo criados (Lei em andamento), ao que o servidor Eduardo comprometeu-se em realizar a inserção. Sobre esse ponto, a presidente, Daniela, complementou ainda explanando um desejo da Semef de igualar as “datas-base” de modo a facilitar sua operacionalização em todo o âmbito da Prefeitura Municipal. A conselheira Altina indagou se há dispositivo de periodicidade de revisão do respectivo plano, ao que o procurador Eduardo respondeu que há uma previsão geral na Lei Orgânica do Município – LOMAN sobre plano de carreira de todos os servidores, a qual poderia ser aplicada a este caso, mas, para atender ao pedido da conselheira, ele procederia com a inclusão de tal artigo, possibilitando a revisão do referido PCCR a cada dois anos. A conselheira Vanessa retomou a discussão sobre o enquadramento dos procuradores que já estão em exercício na Classe II, afirmando que há um vácuo que precisa ser preenchido do porquê desse enquadramento na Classe II, e da necessidade de um dispositivo que tratasse disso. O servidor Eduardo sugeriu que essa questão fosse pormenorizada na Exposição de Motivos, no lugar de ser estabelecido na Lei, ideia esta que foi acatada pela conselheira. Continuando, o procurador Eduardo apontou ainda a tabela referente ao Impacto Orçamentário-Financeiro. A folha mensal atual dos Procuradores corresponde a R$ 104.760,32; com a proposta original a folha passaria a ser de R$ 161.889,23; e com os apontamentos do Codir ficaria em R$ 154.478,28, sendo esta última a que será dado prosseguimento. Quanto ao Impacto Atuarial, considerando relatório encaminhado pela Brasilis Consultoria Atuarial, o crescimento na Reserva Matemática do Plano

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA EDNA ARAÚJO EM 06/11/2021 00:10:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANESSA CARDOSO CARNEIRO EM 05/11/2021 16:03:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 82573B65

Manaus Previdência
Autarquia Municipal

Manaus
Prefeitura Municipal

Previdenciário considerando a proposta original seria de R$ 72.179,04; e com a devolutiva do Codir de R$ 40.585,25. Continuando, acerca do tema honorários advocatícios, a conselheira Vanessa indagou se haveria alguma regulamentação quanto à questão na minuta em discussão. O servidor Eduardo concordou que seria uma excelente oportunidade de disporem sobre o assunto no que tange à percepção de honorários também pelo Procurador-Chefe, sugerindo a presente redação "Os honorários advocatícios arbitrados pelo Poder Judiciário, ou pagos administrativamente, em ações de qualquer natureza em que a Manaus Previdência seja parte ou interessada, constituem encargo do devedor e serão recolhidos, rateados e distribuídos em partes iguais a todos os Procuradores, inclusive ao Procurador-Chefe, vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito", que foi acatada por todos os presentes. Com isso foram esgotados todos os pontos elencados no quadro comparativo. Considerando que as modificações e inserções no texto da minuta do PCCR solicitadas pelos membros do Conselho foram atualizadas em tempo real e ao longo da reunião, ao final da apresentação o procurador Eduardo fez uma breve leitura acerca dos pontos alterados, e, com a anuência de todos os presentes, submeteu o documento a aprovação. Tendo sido a Minuta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações – PCCR dos Procuradores Autárquicos aprovada por unanimidade dos membros presentes do Conselho Municipal de Previdência. O procurador Eduardo então mais uma vez manifestou seus agradecimentos, e passou a palavra ao servidor Flávio Rodrigues de Castro. Registre-se que o número do processo digital formalizado no Siged que trata do PCCR dos Procuradores Autárquicos é o 2021.17848.17918.0.000614. Adentrando ao segundo tópico da pauta, o analista administrativo Flávio de Castro e a técnica administrativa Carolinne Nunes, na qualidade de representantes dos cargos de analistas e técnicos previdenciários, também agradeceram a oportunidade de apresentarem o PCCR da Área Previdenciária, especificamente ao que se refere aos cargos de Técnicos e Analistas da Manaus Previdência ao CMP. Continuando, a servidora Carolinne abriu o documento "Resumo do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – Analistas e Técnicos Previdenciários", com os pontos divergentes da última proposta apresentada ao CMP, em 2019, bem como a inserção de novos dispositivos. O servidor

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA EDNA ARAÚJO EM 06/11/2021 00:10:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANESSA CARDOSO CARNEIRO EM 05/11/2021 16:03:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 82573B65

Manaus Previdência
Autarquia Municipal

Manaus
Prefeitura Municipal

Flávio contextualizou os membros explicando que essa era a terceira Comissão constituída para tratar do PCCR dos servidores da carreira previdenciária, sendo a primeira criada em 2016 e a segunda 2019. Pontuou que nesta nova proposta de PCCR, a Comissão optou por um plano mais enxuto, e que fosse evidenciada a relação de reciprocidade entre a administração pública e o servidor, em que ambas as partes fossem beneficiadas com a instituição do referido PCCR, e não só o servidor. Nesse aspecto, o servidor contaria com uma carreira estruturada, adequada, com possibilidade de ascensão e espaço para aprimoramento. Por outro lado, a administração pública contaria com um servidor altamente especializado, tendo sua capacidade laborativa avaliada criteriosa e periodicamente. Ademais, a Comissão do PCCR reconheceu que não seria vantajoso para administração pública, nem para o desenvolvimento do próprio servidor, a sua promoção por tempo de contribuição alternado com promoção via merecimento, ficando estabelecida, nesta proposta de PCCR, a promoção do servidor única e exclusivamente por merecimento, a ser detalhada mais a frente, bem como a exclusão do quinquênio, aquele adicional concedido ao servidor, sem qualquer critério de avaliação, que cumpre 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal. Continuando, os primeiros pontos a serem trazidos foram as alterações no que tange à carga horária dos servidores, tendo sido realizada a exclusão do dispositivo acerca da carga horária dos Procuradores Autárquicos, o qual será disposto em Lei própria. Foi realizada também a exclusão do dispositivo que tratava de horário especial para deficientes, e pais de pessoas com deficiência, uma vez que a Lei nº Lei nº 1.118 de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus) sofreu alteração concedendo este direito aos servidores municipais, o que se concluiu que não haveria necessidade de dispor sobre esse tema nesta norma. E, por fim, a possibilidade de regulamentação para o desenvolvimento das atividades de modo remoto, como teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas em regulamento específico a ser editado pelo Diretor-Presidente. Sobre o tópico acerca da remuneração, o analista Flávio de Castro esclareceu que houve a exclusão das colunas referentes aos “padrões”, e a manutenção das linhas correspondentes às “referências”, em que se dará a promoção do servidor na carreira. Sobre os valores dos vencimentos disse que a tabela financeira

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA EDNA ARAÚJO EM 06/11/2021 00:10:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANESSA CARDOSO CARNEIRO EM 05/11/2021 16:03:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 82573B65

constante da minuta de PCCR foi reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mecanismo comumente utilizado para avaliar a inflação do país, considerando o período entre 2019 e outubro do presente ano. Pediu licença aos membros para desviar um pouco do assunto PCCR, e tecer um breve comentário sobre a questão do impacto dessa inflação no reajuste nos vencimentos. Rememorou aos membros que a inflação observada em Manaus é historicamente superior àquela observada no restante do país, tanto que a cidade nortista não é considerada para fins de cálculo do IPCA no Brasil, uma vez que se o fosse, o valor apurado pelo índice seria muito superior ao que vem sendo apresentado, exatamente pelas particularidades inerentes à realidade manauara. Nesse sentido, o valor oriundo deste reajuste e aplicado aos vencimentos-base, considerando o índice de inflação apresentado, estaria perfeitamente dentro da razoabilidade. A conselheira Vanessa contribuiu afirmando que na realidade a Comissão não estaria nem pleiteando um reajuste, que se dá com a correção do vencimento/subsídio pela inflação do período mais o acréscimo de um percentual, e sim apenas uma correção visando manutenção do poder de compra do servidor, ou seja, a não corrosão do seu vencimento. Restou claro então, que acerca da tabela de vencimentos, a Comissão estaria pleiteando uma correção, ou atualização, em seus vencimentos-base e não um reajuste como fora comentado pelo servidor Flávio. Ao que prontamente os membros se posicionaram de acordo. Dando seguimento, o servidor Flávio adentrou a questão relativa à promoção do servidor estável que se daria pelo cumprimento do interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício na referência em que se encontre, mais a obtenção de desempenho satisfatório nas duas últimas Avaliações Especiais de Desempenho (AED's) e/ou Avaliações Periódicas de Desempenho (APD's), em que serão avaliados os critérios de aptidão, assiduidade, eficiência, idoneidade moral, relacionamento interpessoal e capacitação. Ademais, o modo como isso será aferido será regulamento em instrumento específico. Esclareceu que o período de dois anos foi planejado levando-se em consideração duas premissas, a primeira de que o servidor não seria promovido única e exclusivamente por tempo de serviço, apenas por mérito (interstício de dois anos mais aprovação em AED/APD), o que tornaria o seu processo de promoção mais desafiador, e, a depender do resultado da avaliação, poderia inviabilizar a

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA EDNA ARAÚJO EM 06/11/2021 00:10:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANESSA CARDOSO CARNEIRO EM 05/11/2021 16:03:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 82573B65

promoção daquele servidor que não atendesse aos critérios determinados no regulamento. A segunda, foi o referencial estabelecido entre os pares dos servidores da previdência, pois observou-se que o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Amazonprev, previdência do Governo do Estado, proporciona aos seus servidores a possibilidade de promoção considerando intervalo de dezoito meses, evidenciando que vinte e quatro meses estaria em consonância com o que vem sendo praticado. O membro Vanessa e a Presidente, Daniela Benayon, manifestaram a sua preocupação com a curta duração do desenvolvimento do servidor na carreira, que totalizaria vinte e quatro anos, caso o servidor fosse promovido em absolutamente todas as oportunidades. Ao que o analista Flávio comentou afirmando que se o respectivo servidor lograsse êxito em todas as promoções, ele, em sua opinião, mereceria alcançar o fim da carreira ao final de vinte e quatro anos, uma vez que o PCCR abre precedente para a regulamentação de métodos de avaliação do servidor altamente criteriosos e desafiadores. A Presidente ressaltou que, ainda que fosse estipulada uma avaliação que demandasse bastante empenho por parte do servidor para sua promoção, com o panorama atual da previdência social, conceber uma carreira no serviço público com a possibilidade de se atingir o seu ápice em apenas vinte e quatro anos, estaria completamente destoante da realidade, do que vem sendo debatido sobre a reforma da previdência e questões afins. A conselheira Vanessa sugeriu então que fosse aumentado o período de interstício para três anos, entre uma referência e outra. O servidor Flávio sugeriu uma contraproposta em que fosse elevado o número de referências na carreira de 12 para 18, e com isso, a dilação no desenvolvimento do servidor na carreira. Ao que os membros conselheiros acataram. Em seguida, a conselheira Vanessa também sugeriu que fosse reduzido o percentual de 5% (cinco por cento) de elevação do vencimento, quando da migração do servidor de uma referência para outra, alegando que, ao longo da evolução do servidor na carreira, esses acréscimos acarretariam um crescimento expressivo na folha de pagamentos administrativa da Manaus Previdência. Os servidores Flávio e Carolinne então apresentaram a contraproposta de 4% (quatro por cento), aceita pelos Conselheiros presentes. Dando seguimento, a Conselheira Vanessa questionou se haveria alguma forma de enquadramento do servidor pela sua qualificação profissional. Em resposta, o analista

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA EDNA ARAÚJO EM 06/11/2021 00:10:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANESSA CARDOSO CARNEIRO EM 05/11/2021 16:03:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 82573B65

Manaus Previdência
Autarquia Municipal

Manaus
Prefeitura Municipal

Flávio informou que estava sendo criada a vantagem “acréscimo por qualificação profissional”, correspondente ao art. 10 da minuta de PCCR, em que fica instituído acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do servidor, que comprovar o cumprimento da carga horária mínima de qualificação profissional, observado o interstício de três anos entre os acréscimos. O servidor Flávio ressaltou ainda que a qualificação profissional possui caráter pessoal, devendo ser compatível com as atribuições do cargo ou com as funções do servidor, atendendo as finalidades da Manaus Previdência, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, limitado até quatro acréscimos durante a carreira, sendo os demais critérios dispostos em regulamento específico. Uma inovação trazida pela Comissão é a possibilidade de serem consideradas como horas de qualificação profissional a participação dos servidores em grupos de trabalho, comissões e comitês não remunerados, conforme dispuser o instrumento regulamentador. O servidor Flávio ressaltou ainda que a carga horária computada para fins de concessão da qualificação profissional deverá ser considerada somente a partir da vigência do PCCR, ou seja, todos os cursos realizados após a posse e antes da vigência do Plano de Cargos não serão considerados para este fim. Dando continuidade, o analista Flávio informou que também há a previsão de criação da Gratificação de Atividade Previdenciária – GAP, que será igualmente calculada com base no vencimento, em quinze por cento, tendo a sua percepção vinculada ao exercício das atividades do cargo pelo servidor no âmbito desta autarquia previdenciária, juntamente com a obtenção de resultado satisfatório em avaliação especial de desempenho e avaliação periódica de desempenho. Ainda na seção II, das vantagens, o servidor Flávio informou que também fica criado o auxílio-alimentação no valor de quinhentos reais. Já a concessão do auxílio-transporte ficará vinculada ao atendimento dos requisitos dispostos em Decreto Municipal. Encaminhando-se para as disposições finais, o analista Flávio informou que ficou estabelecido no texto da minuta de Lei que a parcela de adicional por tempo de serviço não será reconhecida nem incorporada para fins de VPNI para os servidores que já a percebem, sendo considerada apenas a Gratificação de Especialização para esse caso, e com incidência de contribuição previdenciária. Continuando, por sugestão da conselheira Vanessa foi inserida a redação correspondente ao artigo 49 “ao servidor efetivo da Área

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA EDNA ARAÚJO EM 06/11/2021 00:10:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANESSA CARDOSO CARNEIRO EM 05/11/2021 16:03:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 82573B65

Manaus Previdência
Autarquia Municipal

Manaus
Prefeitura Municipal

Previdenciária que ingressar no serviço público após o início da vigência desta Lei será atribuído o vencimento de acordo com a referência inicial estabelecida para cada cargo". Por fim, a conselheira Altina Magalhães reforçou que nesta minuta também fosse inserido dispositivo que oportuna a revisão da Lei, a cada dois anos, para efeito de sua adaptação às necessidades do serviço público. Com isso foram esgotados todos os pontos elencados no Resumo apresentado. Considerando que as modificações e inserções no texto da minuta do PCCR solicitadas pelos Conselheiros foram atualizadas em tempo real e ao longo da reunião, ao final da apresentação os servidores Flávio de Castro e Carolinne Nunes realizaram um breve compilado dos pontos alterados, e, com a anuência de todos os presentes, submeteram o documento a aprovação. Tendo sido a Minuta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações – PCCR da Área Previdenciária, especificamente dos Técnicos e Analistas Previdenciários, aprovada por unanimidade dos membros presentes do Conselho Municipal de Previdência. Os representantes Flávio e Carolinne mais uma vez expressaram seus agradecimentos, e passaram a palavra à Presidente. Registre-se que o número do processo digital formalizado no Siged que trata do PCCR da Área Previdenciária - Técnicos e Analistas Previdenciários é o 2021.17848.17919.0.000757. E, não havendo mais nada a ser tratado, eu, na qualidade de Presidente, agradeci aos presentes e dei por encerrada a reunião, às 12h00 (doze horas), da qual, atuando como secretária, participei e lavrei a presente Ata, que assino com os demais Membros/Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência.

Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon (Presidente do CMP)….....….

Altina Magalhães de Souza (membro conselheira titular).....…..…...….....……

Walber Moraes dos Reis (membro conselheiro titular)…….....…....……..

Maria Edna Araújo (membro conselheira titular).....….....…..

Vanessa Cardoso Carneiro (membro conselheira titular).....……..….....

Endereço:
Av. Constantino Nery, Nº 2.480 Chapada, CEP 69.050-001.
Telefone: (92) 3186-8000

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA EDNA ARAÚJO EM 06/11/2021 00:10:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANESSA CARDOSO CARNEIRO EM 05/11/2021 16:03:57
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 82573B65



REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo 20211105132533_ata_da_7__reuni_o_extraordin_ria_20.10.2021.pdf.p7s do documento **2021.17848.17917.9.018360** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON 474.482.292-49	05/11/2021 13:48:18 (CERTIFICADO DIGITAL)
ALTINA MAGALHÃES DE SOUZA 193.214.142-15	05/11/2021 13:57:53 (LOGIN E SENHA)
WALBER MORAES DOS REIS 240.504.072-72	05/11/2021 15:53:34 (LOGIN E SENHA)
VANESSA CARDOSO CARNEIRO 343.958.222-15	05/11/2021 16:03:57 (LOGIN E SENHA)
MARIA EDNA ARAÚJO 308.951.383-87	06/11/2021 00:10:58 (LOGIN E SENHA)